



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – CELICC**

EDITAL

**CRENCIAMENTO Nº 04/2024 – SEMTUR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024 - SEMTUR**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA, com sede à Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro. CEP: 65.110-000 - São José de Ribamar/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.351.514/0001-78, através de sua **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SEMTUR**, por intermédio da Comissão Especial de Contratação, instituída pela Portaria nº 04/2024-SEMTUR de 30 de abril de 2024, torna público a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para **CRENCIAMENTO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS, DANÇAS REGIONAIS E BUMBA BOIS, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO, LAVA BOIS E DEMAIS ATIVIDADES POSTERIORES AO PERÍODO JUNINO 2024, EM SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA**, para eventual e futura contratação dos serviços especificados no objeto do presente edital, com base na Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, pelas condições constantes neste edital, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais legislações pertinentes à matéria, atendidas as especificações e formalidades seguintes:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o **Credenciamento de Grupos Folclóricos, Danças Regionais e Bumba Bois, para Compor a Programação do São João, Lava Bois e Demais Atividades Posteriores ao Período Junino 2024, em São José de Ribamar-MA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

2. DA ESTIMATIVA DE VALORES

2.1. O valor estimado para a contratação dos serviços especializados será de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. **O processo de contratação será regido pelo no Art. 79, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.**

4. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento qualquer Pessoa Física ou Jurídica que satisfaçam as condições fixadas no **Termo de Referência e na documentação do edital de credenciamento e que aceitem as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.**

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Não poderá participar do credenciamento:

- a) Titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários, e terceirizados da SEMTUR, além de contratados para realizar a produção ou fiscalização dos eventos relacionados à programação cultural, objeto do presente Edital, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;
- b) Integrantes da Comissão de Contratação, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – CELICC**

- c) Pessoa/Empresa/Entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

6. DA DISPONIBILIZAÇÃO, DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço <https://transparencia.saojosederibamar.ma.gov.br/licitacoes>, isento de custos.

6.2. Os interessados que consultarem o instrumento convocatório, e requererem o credenciamento, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no Diário Oficial do Município, disponível em <https://www.saojosederibamar.ma.gov.br/diario-eletronico> com vista a possíveis alterações e avisos.

6.3. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas pela **Comissão Especial de Contratação da SEMTUR**, facultando-se aos interessados formular consultas diretas na sede da SEMTUR, localizada na Praça da Matriz, 78, Centro, São José de Ribamar-MA, ou através do e-mail: credenciamentosemtursjr@gmail.com.

6.4. As consultas poderão ser feitas a partir do 1º dia útil após a publicação do edital, nos dias úteis. O prazo para resposta será de até 3 (três) dias úteis.

6.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, pessoalmente nas dependências da SEMTUR ou através do e-mail: credenciamentosemtursjr@gmail.com em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para publicação da primeira lista de habilitados, devendo nesse caso, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 16, § 1º, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

6.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das inscrições, será designada nova data para início do PERÍODO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

6.7. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

6.8. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL, qualquer interessado que não o fizer no prazo estabelecido nos termos do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A intimação e divulgação dos atos do presente Chamamento Público será feita por publicação no Diário Oficial do Município de São José de Ribamar/MA.

7. DO PRAZO DE DURAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

7.1. O presente edital de credenciamento ficará disponível durante todo o exercício de 2024, visando oportunizar o cadastro permanente de novos interessados, em cumprimento ao artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Ao final de cada período de 2 (dois) meses e durante a vigência deste credenciamento, poderá ser republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, de acordo com a demanda e a por interesse da Administração Pública sem prejuízo dos credenciamentos já homologados, sendo a primeira publicação de habilitados realizada na data de **07 de junho de 2024**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – CELICC**

7.3. Os interessados em se credenciar, poderão fazer o requerimento a qualquer tempo junto à SEMTUR, entre o período inicial de **17/05/2024** até o dia **31 de dezembro de 2024**, prazo em que se encerra a vigência do presente Edital de Credenciamento.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. Para o credenciamento, os interessados deverão preencher o Requerimento de Credenciamento, de acordo com o modelo constante do ANEXO II, bem como juntar toda a documentação prevista no ANEXO III deste Edital, na seguinte forma:

- a) Presencialmente, junto ao Protocolo da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, no prazo definido no preâmbulo deste Edital, **de segunda-feira à sexta-feira, no horário local de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min**, devendo apresentar o requerimento e toda a documentação prevista no ANEXO III deste Edital; ou
- b) Via e-mail, através do endereço eletrônico credenciamentosemtursjr@gmail.com, devendo ser anexado o requerimento e toda a documentação, prevista no ANEXO III deste Edital, válidos.

9. DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO

9.1. A documentação exigida está relacionada no **ANEXO III deste Edital**, parte integrante deste Edital.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, no prazo de até 15 (quinze) dias, que **após a análise, e estando em conformidade com as exigências prevista no edital, publicará a lista de habilitados**.

10.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

10.3. A verificação pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4. Na análise dos documentos de habilitação, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

10.5. Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

11. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

11.1. Serão credenciados os interessados que atenderem aos critérios do credenciamento, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – CELICC**

apresentarem seus documentos de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

11.2. Os interessados habilitados, serão CREDENCIADOS junto à SEMTUR, mediante publicação a ser realizada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

12.3. O recurso será dirigido à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

12.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

12.5. Os Recursos terão efeito suspensivo e a intimação dos atos será feita mediante publicação na imprensa oficial.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a publicação do Resultado de Credenciamento, os interessados que forem credenciados poderão, durante todo o prazo de validade do credenciamento, ser convocados para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, comparecerem na sede da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SEMTUR** para assinar o instrumento contratual, quando deverão apresentar as certidões de regularidade descritas no Anexo I do Termo de Referência atualizadas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CREDENCIADA o constante no **item 14 do Termo de Referência** (ANEXO I do Edital).

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

15.1. As obrigações do CREDENCIANTE são as constantes no **item 15 do Termo de Referência** (ANEXO I do Edital).

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento, terão vigência até 31 de dezembro de 2024, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores, nas mesmas condições, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas, limitando-se a 60 (sessenta) meses nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A SEMTUR designará o servidor para fiscalizar o contrato, que anotará em registro próprio todas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – CELICC**

as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

17.2. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente;

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17.4. Cabe à CREDENCIADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SEMTUR, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CREDENCIADA.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A sanção de advertência de que trata o subitem **18.2**, “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, qual seja, **inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.4. Pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado dos serviços contratados;

18.5. Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

18.6. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie;

18.7. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, sujeitará o credenciado ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos serviços contratados;

18.8. Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se o credenciado estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

18.9. Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

18.10. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – CELICC**

18.11. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) estimado dos serviços contratados;

18.12. A sanção Impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem **18.2, “c”** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.13. A sanção Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar de que trata o subitem **18.2, “d”** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.14. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 24.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

18.15. A aplicação das sanções previstas no subitem **18.2**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.16. A imposição das penalidades previstas no subitem **18.2** dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

18.17. A rescisão atrai os efeitos previstos no art. 139, incisos I e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

19.1. Os preços estabelecidos são fixos e irremovíveis durante a vigência inicial do contrato e estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do objeto do Termo de Referência e futuro contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **13.01 SEC. MUN. DE TURISMO, CULT., ESPORTE E LAZER; 2046 - Incentivo as festas tradicionais; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.90.36.00; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-3.3.90.39.00.**

21. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

21.1. O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

21.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultarem ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – CELICC**

21.4. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

21.5. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do subitem 21.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

21.6. Nas hipóteses previstas nos incisos “b” e “c” do subitem 21.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

21.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

21.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este **CREDENCIAMENTO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

22.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações geradas por este CREDENCIAMENTO ou ao exercício da prerrogativa decorrente dele, não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

22.3. A apresentação da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos no Termo de Referência e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

22.4. Fica reservada à SEMTUR a faculdade de **revogar**, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de **anular** o Edital para o objeto do Termo de Referência, em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

22.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual, da Comarca de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.6. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo do Requerimento de Credenciamento

ANEXO III – Documentação de Habilitação (Pessoa Jurídica/Pessoa Física)



Fls. _____
Proc. 27/2024 SEMTUR
Ass.: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – CELICC**

ANEXO IV – Termo de Autorização de Uso de Imagem

ANEXO V – Declaração de Documentos Apresentados

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

ANEXO VII – Declaração de Veracidade

ANEXO VIII – Declaração de Residência

ANEXO IX – Formulário

ANEXO X – Ficha de Cadastro de Mapeamento Cultural Ribamarense 2024

ANEXO XI – Modelo de Contrato de Exclusividade

ANEXO XII – Minuta de Contrato

São José de Ribamar (MA), 17 de maio de 2024.

EMMANUELLE DE PAULA BORRALHO
Matrícula nº 997984
Secretária Adjunta de Turismo e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – CELICC**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência, o credenciamento **grupos folclóricos, danças regionais e bumba bois nos termos da Lei 14.133/21 descritos neste termo, para compor a programação oficial do São João, Lava Bois e demais atividades posteriores ao período Junino 2024, cujo as categorias estejam citadas neste termo.**

2. CATEGORIAS

21. Os interessados poderão se inscrever em uma das categorias abaixo, sendo requisitos de habilitação e qualificação técnica:

| ITEM | CATEGORIA | ESPECIFICAÇÕES |
|-------------|------------------------------|---|
| 01 | BUMBA MEU BOI | Folclóre popular brasileiro com personagens humanos que giram em torno de uma lenda sobre morte e ressurreição de um boi. Sotaques: Matraca, Orquestra, Costa de Mão e Zabumba, sendo classificado em A ou B nos termos descritos neste termo de referência. |
| 02 | DANÇAS REGIONAIS | Forma de expressão tradicionalmente popular, comumente relacionada aos movimentos corporais em geral harmonizados com música e canto, elaborada em conjunto. Sendo eles: Baião cruzado, Baião, Bambaê, Cacuriá, Congo, Dança Cigana, Mangaba, Dança de São Gonçalo, Dança do Balaio, Dança do Boiadeiro/Country, Dança do Caroço, Dança do Coco, Dança do Lelê/Péla Porco, Danças do Pau de Fitas, Dança do Pote, Dança Indígena, Tambor de Taboca, Terecô das Velhas, Tereco do Iguaraú, Maculelê, Quadrilha Estilizada, Dança Portuguesa e etc. |
| 03 | QUADRILHA TRADICIONAL | Quadrilha Tradicional , com passos coreografados de acordo com a música tocada, representando a cultura popular nordestina, com pessoas caracterizadas à época. |

22. Os cachês serão definidos de acordo com a modalidade e categoria, conforme item 13, deste termo de referência.

3. DOS PROPONENTES

3.1. Poderão participar do Instrumento Convocatório:

- Pessoa Jurídica de direito privado ou público, de natureza cultural**, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar em pleno funcionamento legalmente constituídas, com regularidade jurídico-fiscal e residente em São José de Ribamar, documentação que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste termo de referência;
- Pessoa Física** maior de 18 anos, com regularidade jurídico-fiscal residente em São José de Ribamar, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste termo de referência;
- Serão aceitos inscrições de outros municípios, porém vale ressaltar a preferência na seleção dos grupos de São José de Ribamar no presente credenciamento;

3.2. Não poderão se inscrever:

3.2.1. Titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários, e terceirizados da SEMTUR, além de contratados para realizar a produção ou fiscalização dos eventos relacionados à programação cultural, objeto do presente termo de referência, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – CELICC**

grau;

- 3.2.2. Integrantes da Comissão de Credenciamento Cultural e Artístico, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;
- 3.2.3. Pessoa/Empresa/Entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste termo de referência e seus anexos.

4.2. Constituem parte integrante deste termo de referência os seguintes anexos:

- a. ANEXO I – Check List Pessoa Jurídica/Física;
- b. ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;
- c. ANEXO III – Autorização de Uso de Imagem;
- d. ANEXO IV – Declaração de Apresentação da Documentação;
- e. ANEXO V- DECLARAÇÃO que não emprega menor, Art. 7º, no caso em que se aplica;
- f. ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE VERACIDADE.;
- g. ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA;
- h. ANEXO IX- SMIIC- Sistema Municipal de informações e indicadores culturais (mapeamento)
- i. ANEXO X - Formulário de Inscrição.
- j. PORTFÓLIO.

- 4.3. Cada interessado só poderá se inscrever uma única vez, porém a categoria poderá alternar conforme o evento, quando justificada consoante o interesse público e análise documental;
- 4.4. A Documentação deverá ser entregue na SEMTUR, das 8hs às 14hrs;
- 4.5. Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição, o interessado será diretamente inabilitado;
- 4.6. O ato de inscrição não implica a sua contratação por parte da SEMTUR, sendo classificados por critérios técnicos.

5. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições poderão ser realizadas no período a serem descritos no edital;

5.2. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional;

- 5.3. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por email, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste termo de referência;
- 5.4. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado;

5.5. O prazo de inscrições do presente credenciamento será permanente até a vigência do mesmo a contar da data de sua publicação, respeitando o prazo disposto na chamada pública;

6. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 6.1. A inscrição dos interessados será condicionada ao preenchimento e envio de todos os anexos constantes neste termo de referência, assim como de todos os documentos elencados nos anexos – CHECK LIST Pessoa Jurídica/Física, que estabelecem critérios objetivos, para a posterior habilitação e seleção dos inscritos, conforme análise detida da documentação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIO – CELICC**

62. Os artistas inscritos, após análise da documentação apresentada, serão selecionados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente termo de referência e seus anexos, conforme necessidade desta SEMTUR.

Parágrafo primeiro. As certidões solicitadas poderão ser obtidas nos *sites* oficiais dos respectivos órgãos, onde serão consultadas sua veracidade, quando necessário, junto ao respectivo órgão.

Parágrafo segundo. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas no prazo de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado parceladamente a contratação.

Parágrafo terceiro. A apresentação de qualquer documento cuja veracidade seja contestada (documento falso), será encaminhado à Assessoria Jurídica da Prefeitura, para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.

Parágrafo quarto. A Pessoa Jurídica sem fins lucrativos não poderá exercer a função de empresário de artistas/grupos que não tenham vinculação expressa ao seu Estatuto, na forma do art. 966 do Código Civil.

Parágrafo sexto. O Contrato de Exclusividade não deve ser assinado por menores de 18 anos, que não dispõem de plena capacidade civil para firmar relação contratual sem representação/assistência, à luz dos arts. 3º e 4º do Código Civil.

Parágrafo sétimo. O contrato de exclusividade deverá ser autenticado em cartório ou reconhecido em firma ou assinado por testemunhas reconhecidas.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 8.1 Os critérios deste termo de referência obedecerá aos princípios da impessoalidade e da isonomia na escolha dos selecionados;
- 8.2 As medidas a serem adotadas levará em consideração seguindo as necessidades particulares do evento em que se trata este termo de referência, resguardando a rotatividade, sendo vedada a convocação seguido mesmos, exceto em casos excepcionais devidamente justificada e fundamental para a continuidade do projeto.;
- 8.3 Vale ressaltar que os critérios descritos nas categorias deste termo de referência tem por finalidade resguardar os grupos locais, fomentando e assegurando a continuidade do processo de seleção referente à Via Sacra de São José de Ribamar.
- 8.4 **Para a classificação de grupos A e B NA CATEGORIA DE BUMBA BOI**, serão levados em consideração critérios para classificação em tipo A: representatividade para o município com as comprovações de publicações e outros, lista interna de mapeamento cultural dos bumba bois (comprovando a existência e a aclamação do mesmo), quantidade de participantes, participação nos eventos Juninos realizados em anos anteriores (mínimo de 6 participações para ser A) e demais publicações, artigos e comprovações extras, sendo esses não cumulativos, entretanto, ressalta-se a importância, em relação aos demais, o critério de lista interna, sendo o critério mais considerável para a classificação, tendo como base o mapeamento cultural realizado pela SEMTUR de forma anual, a fim de garantir e resguardar as agremiações do Município de São José de Ribamar, os demais casos serão considerados Bumba Bois do tipo B.

9 DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

9.2 A análise das documentações relativas a este termo de referência será realizada simultaneamente às inscrições.

9.3 A análise de que trata o item anterior se dará no período previsto conforme o cronograma, e será realizada pela Comissão, composta por 03 (três) representantes da SEMTUR, designados por ato específico para este fim;

9.4 É facultada à Comissão Especial de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

9.5 Serão considerados habilitados aqueles que apresentarem todos os documentos exigidos no presente termo de referência, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das expressões culturais/categorias abrangidas por este processo de credenciamento, após julgamento da Comissão Especial de Contratação e análise de portfólio por parte da comissão, além dos critérios descritos no item 8.4.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – CELICC**

9.6 O aviso do resultado da análise documental do credenciamento, será divulgado no diário oficial da Prefeitura e na sede da SEMTUR.

10 DA APRESENTAÇÃO

10.1 A apresentações terá duração de no máximo 2 (duas) horas;

10.2 As categorias selecionadas para compor a apresentação de que trata o presente Credenciamento deverão estar disponíveis para participarem dos serviços descritos neste termo na data proposta por esta SEMTUR. Caso contrário, deverá apresentar justificativa fundamentada, sob pena de aplicação de multa.

11 DA CONTRATAÇÃO

10.1 A participação dos interessados selecionados neste Credenciamento fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.

10.2 Poderão ser realizadas contratações até o limite da disponibilidade orçamentária da SEMTUR.

10.3 A contratação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

Parágrafo primeiro: os critérios para distribuição da demanda, quando for o caso, e critério para ordem de contratação dos credenciados. Levar-se-á em consideração: *a não repetição* quando for o caso sendo justificado, caso haja a repetição, e a rotatividade entre os artistas.

Parágrafo segundo: em conformidade com o decreto N° 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024 Art. 4° (O credenciamento não obriga a administração pública a contratar) a Semtur não é obrigada a realizar a contratação do interessado.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 13.01 SEC. MUN. DE TURISMO, CULT., ESPORTE E LAZER, 2046 - Incentivo as festas tradicionais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.90.36.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-3.3.90.39.00;

12.2 Estima-se o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para o presente termo de referencia.

13 DOS CACHÊS E PAGAMENTO

13.1 Para os proponentes que se inscreveram em uma das categorias abaixo, ficam definidos os seguintes valores, conforme Resolução nº x/2024-SEMTUR, publicada no Diário Oficial no dia x de xx de 2024.

13.2 Os valores oferecido na tabela abaixo serão de acordo com o periodo junino, sendo esse decrescido nas apresentações fora do período citado, que compreende as programações juninas e lava boi, ambos lançados pelo município, considerando o resguardo do limite orçamentário da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura esporte e Lazer-SEMTUR

| ITEM | CATEGORIA | VALORES NAS FESTIVIDADES JUNINAS | VALORES FORA DAS FESTIVIDADES JUNINAS |
|------|-----------------------|--|--|
| 01 | BUMBA MEU BOI | CATEGORIA A: R\$ 7.000,00 (sete mil reais); CATEGORIA B: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). | CATEGORIA A: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); CATEGORIA B: R\$ 3.000,00 (três mil reais). |
| 02 | DANÇAS REGIONAIS | R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). | R\$ 2.000,00 (dois mil reais) |
| 03 | QUADRILHA TRADICIONAL | R\$ 3.000,00 (três mil reais). | R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). |

13.3 Serão considerados desistentes os proponentes que não concordarem quanto ao valor do cachê proposto.

13.4 Sobre os valores dos cachês acima indicados, incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

13.5 O pagamento será feito pela prefeitura Municipal, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Bancária, após apresentação de nota fiscal, direto em conta em conta corrente da Contratada e poderá de forma adiantada até o percentual 50% (cinquenta por cento) do valor contratado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – CELICC**

e/ou em até 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de nota fiscal.

13.6 Justifica-se a forma de pagamento estipulado no item 13.5 deste termo de referência, visto que é um período em que os grupos possuem uma grande quantidade de apresentações e necessitam de garantia que o CONTRATANTE honrará o contrato de maneira integral, visto que são inúmeras as ocorrências de desistência por parte dos mesmos causando assim prejuízos. Além disso, fica condicionado ao gestor do órgão avaliar a efetiva necessidade e segurança para o referido adiantamento quando da emissão da ordem de serviço.

13.7 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

13.8 Para recebimento dos dados que deverão constar da Nota Fiscal, o proponente deverá apresentar à SEMTUR o comprovante de presença que lhe será entregue no ato da sua apresentação cultural, devidamente preenchido e assinado por representante da SEMTUR. O proponente que perder, ou tiver seu comprovante de presença extraviado, deverá apresentar um Boletim de Ocorrência.

13.9 O proponente habilitado deverá manter, durante toda a vigência do presente Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, para fins de pagamento do cachê.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

14.1 Realizar a apresentação artística no dia, hora e local previamente estabelecidos;

14.2 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração em seus dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes;

14.3 Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados, conforme relação de Documentos Constantes no ANEXO I - Check List Pessoa Jurídica/Física;

14.4 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Município, e/ou a terceiros;

14.5 Comunicar a SEMTUR qualquer anormalidade que interfira no bom andamento, para o fornecimento/execução dos serviços;

14.6 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

14.7 Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

14.8 Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

14.9 Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o Município;

14.10 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;

14.11 Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística/execução e envio de toda documentação solicitada;

14.12 Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;

14.13 Manter, durante a execução dos serviços contratados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

14.14 Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Município de São José de Ribamar, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, afora a marca nos palcos, camisetas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar obriga-se a:

15.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

15.2 Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

15.3 Orientar e monitorar a CONTRATADA;

15.4 Entregar a credencial de apresentação da CONTRATADA quando estiver desenvolvendo suas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – CELICC**

atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação.

16 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência desta seleção considera-se até o fim de 2024, a contar da publicação do edital podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

16.2 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo quando constatada qualquer ilegalidade.

16.3 Ao final de cada período de 2 (dois) meses e durante a vigência deste credenciamento, poderá ser republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, de acordo com a demanda e a por interesse da Administração Pública sem prejuízo dos credenciamentos já homologados, sendo a primeira publicação de habilitados realizada na data de 07 de junho de 2024.

17. DAS PENALIDADES

17.1 O interessado se compromete a cumprir o previsto em contrato, sob pena de advertência e não validação da apresentação.

17.2 Em caso de descumprimento das especificações, que trata das obrigatoriedades, e em caso de atrasos, o credenciado, estará sujeito a penalidades, de acordo com a gravidade da infração,

17.2.1 Em caso de atrasos, a atração perderá o direito à apresentação, e não receberá cachê. Tolerância de no máximo 30 (trinta) minutos.

17.2.2 Em caso de não cumprimento com as especificações de quantidade de pessoas e/ou brincantes, quantidade de instrumentos, e itens obrigatórios do artigo 3, o credenciado fica sujeito a não recebimento do cachê, e em caso de antecipação, deverá realizar a devolução do valor com correção monetária e multa, de acordo com a previsão legal.

17.3 Caberá à equipe técnica da SEMTUR presente nos locais de apresentação, a avaliação do atração cultural. Em caso de infrações e descumprimentos, cabe ao técnico avaliador da SEMTUR anexar registros fotográficos para comprovações.

17.3.1 O relatório técnico deverá ser assinado pelo técnico avaliador e o responsável legal da apresentação

17.4 Caberá a Comissão de Credenciamento, avaliar o relatório do técnico e deliberar as devidas penalidades.

17.5 Caberá a Comissão de Credenciamento julgar os itens não descritos nesta seção, bem como deliberar as devidas penalidades.

18. DO CRONOGRAMA

| CRONOGRAMA | DATAS |
|------------------------------------|-------------------------|
| Publicação do Edital | A definir/edital |
| Inscrição dos interessados: | A definir/edital |
| Prazo recursal | A definir/edital |

| | |
|--------------------------------------|-------------------------|
| Divulgação do resultado final | A definir/edital |
|--------------------------------------|-------------------------|

18.1 As análises das documentações relativas a habilitação dos interessados será realizada simultaneamente às inscrições.

19. DO DIREITO DE USO E IMAGEM

19.1 Os participantes inscritos no Credenciamento autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem e voz, para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da PREFEITURA, por período indeterminado;

19.2 Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações e atividades de formação para transmissão online, em rede pública de TV e rádio e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da PREFEITURA, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Fls. _____
Proc. 27/2024 SEMTUR
Ass.: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIO – CELICC**

20.1 A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SEMTUR poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Credenciamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;

20.2 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;

20.3 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos;

20.4 É terminantemente proibida a habilitação de grupos e ou artistas que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento Artístico e Cultural.

São José de Ribamar, 23 de abril de 2024.

Responsáveis pelo Termo de Referência:

EMMANUELLE DE PAULA BORRALHO

Secretária Adjunta de Turismo e Cultura

APROVO NOS TERMOS DA LEI,


ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA CRUZ
Secretário Municipal de Turismo, Cultura,
Esporte e Lazer-SEMTUR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Por meio deste, _____(nome da pessoa física/jurídica), CPF/CNPJ _____, Telefone: _____, e-mail _____, com endereço à _____, por seu representante _____ (nome do representante) portador do RG nº _____, CPF nº _____, vem requerer, através do presente, credenciamento em conformidade com o Edital de Credenciamento nº xx/202x, divulgado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer-SEMTUR, juntando a documentação exigida devidamente rubricada e assinada.

Neste ato, DECLARO, sob as penas da lei, que:

Tomei conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Edital de Credenciamento nº /20XX-SEMTUR;

Não me encontro inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Municipal e do Distrito Federal;

Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;

Sou maior e capaz na forma da lei.

Local, data

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CHECK LIST – PESSOA JURÍDICA

| ORD. | DOCUMENTAÇÃO – PJ |
|-------------|---|
| 1 | Contrato Social (EMPRESA) ou Estatuto Social e Ata (ASSOCIAÇÃO) ou Certificado MEI. |
| 2 | Alteração do Contrato Social |
| 3 | Cartão do CNPJ atualizado |
| 4 | Certificado de Regularidade do FGTS – CRF |
| 5 | CND – Tributos Federais e à Dívida Ativa da União |
| 6 | Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas |
| 7 | CND de Débito – Secretaria de Estado da Fazenda-MA |
| 8 | CND de Dívida Ativa – Secretaria de Estado da Fazenda-MA |
| 9 | CND de Débitos – Secretaria Municipal da Receita |
| 10 | CND de Dívida Ativa – Secretaria Municipal da Receita |
| ORD. | Documentação do Representante Legal da CREDENCIADA |
| 11 | RG/CPF (cópia legível) |
| 12 | Comprovante de Situação Cadastral no CPF (atualizado) |
| 13 | Comprovante de Residência (atualizado) |
| 14 | Declaração de Residência (em caso do imóvel não ser de propriedade do representante) |
| 15 | Cópia do documento de abertura de Conta Corrente em nome do interessado. |
| 16 | Requerimento de Credenciamento |
| 17 | Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal |
| 18 | Declaração de Veracidade |
| 19 | Termo de autorização de uso de imagem |
| 20 | Declaração de documentos apresentados |
| 21 | Contrato de Exclusividade (quando o interessado representar um artista descrito no termo de referência) |
| 22 | RG/CPF (cópia legível) do representado |
| 23 | Comprovante de Residência do representado |
| 24 | Portfólio (quando aplicável) |

CHECK LIST – PESSOA FÍSICA

| ORD. | DOCUMENTAÇÃO - PF |
|-------------|---|
| 1 | RG/CPF (Xerox legível) |
| 2 | Comprovante de Situação Cadastral no CPF (atualizado) |
| 3 | Comprovante de NIT/NIS/PIS/PASEP |
| 4 | Comprovante de Residência (atualizado) |
| 5 | CND – Tributos Federais e à Dívida Ativa da União |
| 6 | Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas |
| 7 | CND de Débito – Secretaria de Estado da Fazenda |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

| | |
|-----------|---|
| 8 | CND de Dívida Ativa – Secretaria de Estado da Fazenda |
| 9 | CND de Débitos – Secretaria Municipal da Receita |
| 10 | CND de Dívida Ativa – Secretaria Municipal da Receita |
| 11 | Declaração de Residência (em caso do imóvel não ser de propriedade do interessado) |
| 12 | Cópia do documento de abertura de Conta Corrente em nome do interessado ou outra comprovação. |
| 13 | Requerimento de Credenciamento |
| 14 | Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal |
| 15 | Declaração de Veracidade |
| 16 | Termo de autorização de uso de imagem |
| 17 | Declaração de documentos apresentados |
| 18 | Declaração de autorização do pais (quando aplicável) |
| 19 | Portfólio (quando aplicável). |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, CPF _____, representante _____ AUTORIZO o uso de imagens produzidas neste credenciamento e em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional, realizado pela Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, e que sejam estas destinadas à divulgação ao público ou apenas para uso interno desta instituição. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) out-door; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Por esta ser a expressão da minha vontade como representante legal do (interessado/grupo) em epígrafe, e com consentimento deste, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

São José de Ribamar/MA, ____ de _____ de _____.

Assinatura (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

EU _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, bem como toda documentação exigida nos termos do edital são verdadeiras, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São José de Ribamar/MA, ____ de _____ de ____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO/EMPRESA/MEI:....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

() emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

São José de Ribamar, ____ de _____ de _____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins, que eu, _____, CPF
Nº _____, representante legal da entidade/
associação/empresa/mei/grupo _____ (QUANDO APLICÁVEL), situado
na _____, N° _____, bairro _____, cidade de São
José de Ribamar, que **não possuo** nenhum vínculo empregatício junto à prefeitura municipal de São José
De Ribamar – MA, bem como os dados informados e/ou entregues na SEMTUR, são de minha inteira
responsabilidade.

São José De Ribamar, _____ de _____ de _____.

Confirmo a veracidade desta declaração,

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, Inscrito(A) No CPF sob o N° _____, declaro para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da lei 7.115/83), que o senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, reside no imóvel de minha propriedade, localizado na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de São José De Ribamar/Ma, conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro Ainda, Estar Ciente De Que Declaração Falsa Pode Implicar Na Sanção Penal Prevista No Art. 299 Do Código Penal, *In Verbis*:

“Art. 299 – Omitir, Em Documento Público Ou Particular, Declaração Que Nele Deveria Constar, Ou Nele Inserir Ou Fazer Inserir Declaração Falsa Ou Diversa Da Que Devia Ser Escrita, Com O Fim De Prejudicar Direito, Criar Obrigação Ou Alterar A Verdade Sobre O Fato Juridicamente Relevante.

Pena: Reclusão De 1 (Um) A 5 (Cinco) Anos E Multa, Se O Documento É Público E Reclusão De 1 (Um) A 3 (Três) Anos, Se O Documento É Particular.”

São José De Ribamar, ____ de _____ de _____.

Proprietário (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO IX

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS (QUANDO MENOR)

Eu, _____, CPF _____ nº _____
_____ situado(a) na _____,
responsável legal por _____, de
idade _____, autorizo sua participação no presente Credenciamento nº xx/20xx. Declaro
conhecer e estar de acordo com a atividade a ser desenvolvida neste processo.

São José de Ribamar /MA____, de _____ de 2024

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO X

FICHA DE CADASTRO
MAPEAMENTO CULTURAL RIBAMARENSE 2024

| | | | |
|---|------------------|--|----------|
| Nome: | | | |
| Gênero: () Masculino () Feminino () Outro: | | Data de nascimento: | Idade: |
| Nº RG ou CNH.: | | CNPJ/CPF: | E-mail: |
| Deficiência (P.C.D.): Sim () Não () Especifique: | | | Contato: |
| Endereço: n ^o | | | Bairro: |
| CEP: | Cidade /Estado : | Raça/ Cor: () Preto () Branco () Pardo () Indígena | |
| SEGMENTO CULTURAL (Qual sua habilidade/talento ou modalidade artística?) () Instrumental (qualquer instrumento) () Desenho () Canto (Solo ou banda) () Pintura () Grupo de teatro () Especialização específica. Qual? _____ () Declamação (poemas, poesias, etc) () Ator,locutor. Especifique: _____ () Artesanato () Projeto. Especifique: _____ () Dublagem ou imitações () Artes plásticas. Especifique: _____ () Dança: () grupo () individual () Outros segmentos Especifique: _____ | | | |
| *Informações adicionais sobre o seu segmento: | | | |
| Questionário de perguntas | | | |
| 1). Qual o nome do seu grupo / banda / Projeto/ Espaço cultural? _____ | | | |
| 2). Possuem quantos integrantes? _____ | | | |
| 3) O seu segmento o insere em alguma dessas ações? () Workshop () Minicurso () Festival/Evento () Roda de conversa | | | |
| 4). Possui algum projeto em desenvolvimento ligado ao seu segmento/outro. Qual? _____ | | | |
| 5). Tem disponibilidade em participar de ações promocionais, shows de talento, encontros culturais desenvolvidos pela Prefeitura em parceria com a SEMTUR? () Sim () Não | | | |
| 6) Foi entregue Portfólio, histórico ou currículo? Se sim, especificar. _____ | | | |
| OBS.: () Declaro que estar ciente de que todas as informações contidas na ficha de cadastro de mapeamento cultural 2023, são verídicas. | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Questionário específico para Terreiros

| | | |
|---|--|---|
| Nome do zelador de santo (a): | | |
| Nome do Terreiro: | | |
| CNPJ/CPF: | Quais as principais festas da casa? 1 – 2 – 3 - | |
| Entregue lista com os nomes dos filhos de santo e função de cada? () Sim () Não | Entregue calendário festivo da casa? () Sim () Não | |
| Comprovante de Inscrição – via Coordenação de Cultura de São José de Ribamar | | |
| Zona de Inscrição: | Data: | Nome do Servidor responsável pelo cadastro: |
| Assinatura do Participante: | | |
| Segmento de inscrição: | | |

Comprovante de Inscrição do Mapeamento Cultural – via participante

| | | |
|---|-------|---|
| Zona de Inscrição: | Data: | Nome do Servidor responsável pelo cadastro: |
| Assinatura do Participante: | | |
| Segmento de inscrição: | | |
| Em caso de dúvidas, contactar a responsável pela Coordenação de Cultura da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SEMTUR, São José de Ribamar. E-mail: Secretariadeculturaribamarens@gmail.com | | |

A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, agradece a sua participação!



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ANEXO XI

MODELO DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
AGENCIAMENTO/EMPRESARIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO
REPRESENTANTE _____, E, DO
OUTRO LADO, COMO REPRESENTADO
_____, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento jurídico particular de Contrato de Agenciamento/Empresariamento de bandas, artistas, que entre si celebram, de um lado como representante _____, CNPJ N° _____, situado na _____, tendo como responsável Sr(a). _____, CPF: _____, RG: _____, domiciliado na _____, e de outro lado, _____, representado pelo Sr(a). _____, CPF: _____, RG _____, domiciliado a _____, para todos os fins de direito e obrigações, tem justo e contratado a seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para realização de apresentação artística, nos horários e locais definidos pelo mesmo, assim como, valor de cachê, emissão de notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara que o empresário é seu único representante para contratações, podendo ajustar com terceiros as condições das apresentações artísticas, estendendo-se à sua equipe e músicos.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de XX (XXX) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes CREDENCIANTES sem herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro de São José de Ribamar/MA, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do presente.

E por estarem assim em pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

São José de Ribamar/MA, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
REPRESENTADO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CREDENCIANTE, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E, DE OUTRO, COMO CREDENCIADO XXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o Município de São José de Ribamar/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, CNPJ n.º....., com sede à Rua Artur Azevedo nº 48, centro, neste município, neste ato representada por seu Secretário Sr., doravante denominado **CREDENCIANTE**, e do outro lado, o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado de **CREDENCIADO**, resolvem firmar o contrato de prestação de serviços, decorrente do procedimento de **CREDENCIAMENTO N.º XX/2024-SEMTUR**, com base na Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, pelas condições constantes no Edital, Decreto Federal nº 11.878/2024, constante do Processo Administrativo nº XXXXX/202X – SEMTUR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na Prestação de Serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº xx/202x – SEMTUR.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do Credenciamento nº XX/202X

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de xx (meses), contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores, nas mesmas condições, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas, limitando-se a 60 (sessenta) meses nos termos dos artigos 105 e 106, Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços será de acordo com o interesse e conveniência administrativa da **CREDENCIANTE**, mediante prévia convocação da **CREDENCIADA**, com antecedência mínima de xx dias.

3.2. Nos eventuais impedimentos da **CREDENCIADA** comparecer para a prestação do serviço, a impossibilidade de comparecer deverá ser comunicada à **CREDENCIANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da solicitação, de forma a possibilitar a convocação do próximo credenciado, sem prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

das penalidades previstas.

3.3. Aplicam-se aos contratos todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente quanto as hipóteses de alteração, suspensão, rescisão e aditivos.

CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total do contrato para a realização dos serviços será de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme especificação abaixo

4.2 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do objeto deste Credenciamento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total a pagar para a **CREDENCIADA** será conforme os valores estabelecidos pela Resolução nº 001/2024 – SEMTUR

6.2. Os pagamentos serão efetuados pela **CREDENCIANTE**, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal.

6.3. O pagamento será feito pela prefeitura Municipal, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Bancária, direto em conta em conta corrente da Contratada e poderá de forma adiantada até o percentual 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, e/ou em até 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de nota fiscal;

6.4. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CREDENCIADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

6.5. A CREDENCIADA lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos **serviços executados** de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato e na Nota de Empenho;

6.6. A Nota Fiscal/Fatura será atestada pelo **CREDENCIANTE** através do Gestor do Contrato, observadas as normas estabelecidas no Contrato;

6.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços estabelecidos são fixos e irredutíveis durante a vigência inicial do contrato, e estão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

inclusos todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CREDENCIADA:

- a. Realizar a apresentação artística no dia, hora e local previamente estabelecidos;
- b. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração em seus dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes;
- c. Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados, conforme relação de Documentos Constantes no ANEXO I - Check List Pessoa Jurídica/Física;
- d. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Município, e/ou a terceiros;
- e. Comunicar a SEMTUR qualquer anormalidade que interfira no bom andamento, para o fornecimento/execução dos serviços;
- f. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- g. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- h. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- i. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o Município.
- j. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;
- k. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística/execução e envio de toda documentação solicitada;
- l. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle.
- m. Manter, durante a execução dos serviços contratados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.
- n. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Município de São José de Ribamar, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, por a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar.

8.2. DO CREDENCIANTE:

8.2.1. A CREDENCIANTE obriga-se:

- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c. Orientar e monitorar a CREDENCIADA;
- d. Entregar a credencial de apresentação da CREDENCIADA quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação;
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Termo de Referência, no edital de credenciamento e no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO

9.1. A SEMTUR designará o servidor para fiscalizar o contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente;

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4. Compete ao FISCAL do contrato as seguintes funções:

- a) Emitir pareceres em todos os atos da credenciada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- b) Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho da fiscalização;

9.5. Cabe à CREDENCIADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SEMTUR, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878/2024 de janeiro de 2024 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

10.2. O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CREDENCIANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

10.4. Dar-se-á a extinção deste contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878/2024 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

12.2. A Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

- a) Multa;
- b) Impedimento de licitar e contratar;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 12.2, “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, qual seja, **inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. Pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado dos serviços contratados;

12.5. Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

12.6. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie;

12.7. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, sujeitará a ENTIDADE ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos serviços contratados;

12.8. Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a ENTIDADE estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

12.9. Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º(décimo primeiro) dia de atraso;

12.10. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

12.11. Pela rescisão do contrato por culpa da CREDENCIADA, multa de 20% (vinte por cento) estimado dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

12.12. A sanção Impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem **12.2**, “b” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.13. A sanção Declaração de inidoneidade de licitar e contratar de que trata o subitem **12.2**, “c” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.14. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem **12.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

12.15. A aplicação das sanções previstas no subitem **12.2**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.16. A imposição das penalidades previstas no subitem **12.2** dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

12.17. A rescisão atrai os efeitos previstos no art. 139, incisos I e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

13.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

13.3. Fica fazendo parte integrante do presente contrato o termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 0X/202X SEMTUR, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CREDENCIADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1. A **CREDENCIANTE** providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de nulidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Cidade de São José de Ribamar - Estado da Maranhão, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís, ____ de ____ de ____.

CRENCIANTE

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____